

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº** 6023.2021/0001391-1

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 30/SMIT/2021

**TIPO:** MENOR VALOR TOTAL GLOBAL

**OBJETO CONTRATUAL:** Aquisição de **65 (sessenta e cinco) unidades de tripé multiuso** que compõe os Kits Multimídia, para atenderem a demanda de SMIT, bem como a modernização do Parque Tecnológico do Programa Telecentro, determinados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

**CONTRATADA:** MONACO COMERCIAL ELETRONICOS EIRELI

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.829,00 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº** 23.10.15.122.3011.2818.3.3.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº** 112.383/2021

Aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **MONACO COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.257.704/0001-66, com sede na Av. Mascote, nº 81 – Vila Mascote, CEP 04363-000 – SÃO PAULO - SP, neste ato representada pela Senhora **MARIA DE LOURDES M. MONICA**, portador da cédula de identidade sob nº **13.274.901-4** e inscrito no CPF sob o n.º **130.171.458-59**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **30/SMIT/2020**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 056952372, o processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 65 (sessenta e cinco) unidades de tripé multiuso, que compõe os Kits Multimídia, para atenderem a demanda de SMIT, bem como a modernização do Parque Tecnológico do Programa Telecentro, mais especificamente na oferta de cursos, capacitações, oficinas, eventos e demais atividades que ocorram no espaço, a fim de promover o letramento digital dos munícipes discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus respectivos Anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE |
|------|---|------------|
| 1    | Tripé Multiuso; Suporte para câmera e celular; Trava para fixação de posição; Gatilho de saque rápido; Manivela para mudança de altura; Anel Central Rosqueado; Pés em borracha; Ajuste para terreno. | 65         |

- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico I** do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.829,00 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais)**, considerado os preços que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|-------------|
| 1    | Tripé Multiuso; Suporte para câmera e celular; Trava para fixação de posição; Gatilho de saque rápido; Manivela para mudança de altura; Anel Central Rosqueado; Pés em borracha; Ajuste para terreno. | 65         | R\$151,215     | R\$9.829,00 |

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

- 2.2.** As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.15.122.3011.2818.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº 112.383/2021, no valor de **R\$ 9.829,00 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 3.1.** Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outrarremuneração será devida.
- 3.2.** Não haverá reajuste de preços nem atualização.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

- 4.1.** O **prazo de vigência** deste contrato será contado da data de sua assinatura até a efetiva entrega do objeto, não extinguindo as obrigações advindas do prazo de **garantia dos produtos**.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será recebido em **parcela única** em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do dia útil seguinte ao recebimento da **Ordem de Fornecimento**, a ser enviada pela **CONTRATANTE**.
- 4.3.** As entregas deverão ser realizadas na **Rua da Coroa, 1.751 – Vila Guilherme – CEP: 02047-020 – São Paulo/SP**, com prévio agendamento através dos contatos mencionados nos **Itens 7 e 10 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.
- 4.4.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** Até a data final prevista para a entrega; e,
  - b)** Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 4.4.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.5.** O prazo de garantia contra defeitos será de no mínimo **06 (seis) meses**, prevalecendo o prazo do fornecedor se for maior, contados da data de recebimento dos produtos.



**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

- 4.5.1. A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 4.5.2. Em caso de entrega de produto defeituoso ou sem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para substituir/reparar o objeto, a partir da formalização da **CONTRATANTE** por e-mail.
- 4.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, com indicação dos motivos, caso sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados após a entrega dos produtos, devidamente aprovado e atestado pela Unidade Requisitante, acompanhado dos documentos discriminados no **item 5.6** deste contrato.
- 5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.6. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 5.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.
- 5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.6.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante, o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

- 7.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se o caso.
- 7.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade requisitante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 7.1.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.
- 7.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Compete à **CONTRATADA**:

- 8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 8.1.2.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- 8.1.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

- 8.1.4. Comunicar a **SMIT/CAP** sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício);
  - 8.1.5. A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;
  - 8.1.6. Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;
  - 8.1.7. Enviar relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;
  - 8.1.8. Comunicar a Administração no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.9. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura forem entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.
- 8.2. Compete à **CONTRATANTE**:
- 8.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
  - 8.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
  - 8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
  - 8.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
  - 8.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas nos capítulos de I a IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03:



**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **20 (vinte) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da impossibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos**.

9.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

9.2.3. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

9.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.

9.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

- 9.2.5.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 9.2.6.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.4.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP.
- 9.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e deste ajuste.
- 9.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

- 10.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**11.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, comredação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

**Contratada:** Av. Mascote, 81 – Vila Mascote São Paulo – CEP: 04363-000 – São Paulo/SP

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos,



**TERMO DE CONTRATO Nº 62/SMIT/2021**

como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 13.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico 30/SMIT/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de dezembro, de 2021.

  
**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE**

  
**MARIA DE LOURDES M. MONICA**

Representante Legal

**MONACO COMERCIAL ELETRONICOS EIRELI  
CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome: FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
RF: 877.551-6

Nome: Izandra Aguiar  
RF: 889.108-1